DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9411/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10706/2018
PROTOCOLO	: 1931328
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO RESPÓNSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DESTAQUE N. 1/2018
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATÓRIO DESTAQUE. RECURSOS DA COSIP APLICADOS EM FINALIDADES DIVERSAS. IRREGULARIDADE. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO À REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Relatório Destaque n. 1/2018 à auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Bataguassu, no exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito à época.

O presente relatório destaque foi julgado na 20ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada nos dias 26 a 29 de julho de 2021, conforme o Acórdão AC00-1123/2021 (peça 36) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito à época, no exercício de 2017, referentes à aplicação de recursos da Cosip em finalidades diversas, não vinculadas à iluminação pública, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Inconformado com os termos do Acórdão AC00-1123/2021, o ex-prefeito de Bataguassu interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-8101/2023, proferida nos autos do TC/10706/2018/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o ex-prefeito do Município de Bataguassu quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC00-1123/2021.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Bataguassu, Pedro Arlei Caravina, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC00-1123/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 43).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc